



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM N° 237/2024

Florianópolis, 29 de novembro de 2024

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que “altera o Decreto nº 759, de 2024, que altera o Decreto nº 2.128, 7 de novembro de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias”.

A presente minuta altera a cláusula de vigência do mencionado Decreto (art. 3º), prorrogando para 1º de julho de 2025 o início da vigência das alterações por ele promovidas, que, na redação atual do dispositivo, se iniciaria em 5 de fevereiro de 2025 (90 dias após a publicação do Decreto, ocorrida em 7 de novembro de 2024).

A prorrogação atende, concedendo prazo maior para que o setor de importações se adapte às novas regras.

Do ponto de vista orçamentário, informamos que a presente minuta apenas prorroga a vigência de norma que restringe o alcance de benefícios fiscais, razão pela qual não há necessidade de observância das disposições relativas à renúncia de receita previstas no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, do ponto de vista da legislação eleitoral, a única vedação que, no nosso entender, poderia ser cogitada seria a prevista no § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual, genericamente, fica proibida a “distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios” no ano em que se realizar eleição. Todavia, conforme exposto acima, a presente apenas altera a vigência de norma que restringe o alcance de benefícios fiscais, razão pela qual não se aplicam as mencionadas disposições.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, tendo em vista que ele se destina a prorrogar a vigência de norma que se iniciaria em breve.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

**ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

Redação Atual Decreto nº 2.128, de 2024	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 1º</p> <p>Parágrafo único. Relativamente às mercadorias relacionadas nos itens 56 a 61 do Anexo Único deste Decreto, a vedação de que trata este artigo somente se aplica às importações realizadas com utilização dos regimes especiais de que tratam o art. 246 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 e o inciso III do caput do art. 10 do Anexo 3 do RICMS/SC-01." (NR)</p> <p>Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 2009, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo Único deste Decreto.</p> <p>Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício seguinte e a contar de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.</p>	<p>.....</p> <p>Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício seguinte e a contar de 1º de julho de 2025.</p>	<p>A presente minuta altera a cláusula de vigência do Decreto nº 2.128, 7 de novembro de 2009 (art. 3º), prorrogando para 1º de julho de 2025 o início da vigência das alterações por ele promovidas, que, na redação atual do dispositivo, se iniciaria em 5 de fevereiro de 2025 (90 dias após a publicação do Decreto, ocorrida em 7 de novembro de 2024).</p>